



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 010/2019.
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei Complementar PMC nº 010/2019, de autoria do prefeito Municipal, que **Altera Dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 029/2010.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em consonância com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Sob o aspecto formal, é importante destacar que não há qualquer óbice para o prosseguimento da matéria em debate, eis que segue impecavelmente os ditames determinados nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Destarte, que o Desígnio em tela tem como proposito a alteração da Lei Complementar 029/2010, mais precisamente, doas artigos 142, §3º, 143 e 144, que versam acerca da licença à gestante, a lactante, à adotante e à paternidade.

Na mesma toada, vale destacar que a proposta visa estender os direitos aos servidores que adotarem a fim de permitir maior cuidado e atenção aos adotados, oportunizando, inclusive, um tempo maior para o processo de inserção à nova família, a garantir que os servidores do sexo masculino possam acompanhar e contribuir de forma eficaz nos cuidados necessários nos primeiros dias de vida do filho.

No mesmo Diapasão, com a mutação proposta, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 30 (trinta) dias de nascimento, passará a ter direito a licença remunerada por 180 (cento e oitenta) dias.

Seguindo na mesma Esfera, quanto aos servidores do sexo masculino que adotarem um filho e esse possuir Mãe, a licença concedida ao servidor será de 20 (vinte) dias independente da idade do adotado, prevendo proporções para a licença quanto o adotado não possuir Mãe Adotiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo patamar, quanto à licença paternidade, ao servidor será concedido 20 (vinte) dias, fazendo a devida previsão em caso de falecimento da genitora durante o parto, ou até 30 (trinta) dias após o parto, ou grave enfermidade que a impeça de cuidar da criança, de 180 dias.

Porem é importante ressaltar que a propositura em debate encontra-se fundamentada no Artigo 53, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que versa acerca do Regime Jurídico dos Servidores Municipais que assim elucida:

53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis que versarem sobre:
t
.III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

No mesmo sentido, e importante ressaltar que corroborado com o entendimento, utilizando-se de analogia, podemos citar o artigo 61, §1º, II, alínea “c” da Constituição Federal.

Seguindo em análise da proposta em pauta, restou verificado que a alteração proposta no §3º do artigo 142 da Lei Complementar 029/2010, modificou para 120 dias a licença maternidade em caso de natimorto, a contar da data do fato.

A alteração no artigo 143 dará a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 30 dias de nascimento, a licença remunerada de 180 dias.

A modificação proposta no §1º do artigo 143, trás a proporção da licença a ser concedida a partir do trigésimo dia de nascimento, em três incisos a seguir descritos: do 31º dia até 01 ano de idade, a licença será de 120 dias; de 01 ano a 03 anos de idade, a licença será de 60 dias; de 03 anos a 08 anos de idade, a licença será de 30 dias.

Seguindo no mesmo patamar, a alteração no §2º do artigo 143, dá ao servidor adotante do sexo masculino, o prazo de 20 dias de licença, se também possui Mãe Adotiva, independente da idade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na mesma Esfera, a alteração do §3º do artigo 143, dá ao adotante do sexo masculino, em caso de o adotado não possuir Mãe Adotiva, a proporção da licença em quatro incisos a seguir elucidados; A criança com até 30 dias de nascimento, a licença remunerada será de 180 dias; do 31º dia de nascimento até a idade de 01 ano, a licença será de 120 dias; de 01 a 03 anos de idade, a licença será de 60 dias; de 03 a 08 anos de idade, a licença será de 30 dias.

A variação proposta no §4º do artigo 143, disciplina que a licença à (ao) adotante só será concedida mediante apresentação do Termo Judicial de Guarda.

A transformação descrita no artigo 144 passa a licença paternidade do servidor pelo parto de sua esposa ou companheira para 20 dias consecutivos a partir do nascimento.

Por fim, inclui-se o parágrafo único ao artigo 144 que faz previsão de que o servidor fará jus à licença de 180 dias, em caso de falecimento da genitora ou até 30 dias subsequente a esse.

Portanto, restou verificado que as alterações propostas visam de forma plausível adequar a Lei Complementar 29/2010 e respaldar interesse dos servidores municipais no que tange a questão da adoção, garantindo aos servidores um cuidado maior e um acompanhamento nos primeiros dias do filho, seja biológico ou adotivo, resguardando o bem estar da família e adequando à legislação municipal à Lei Federal 13.257/2016 que estende a licença paternidade, no intuito de resguardar a participação efetiva do pai nos cuidados essenciais com seus filhos.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar leis deste quilate, e encaminhar a esta Casa de Leis para serem analisadas, esta Comissão de Justiça devidamente englobada como narra o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pela constitucionalidade do Desígnio em destaque**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 11 de setembro de 2019.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.